

## **CONCURSO PARA APRESENTA\u00c7\u00c3O DE CANDIDATURAS**

**AVISO N.º CENTRO-M8-2017-31**

**SISTEMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO**

**E AO EMPREGO**

# **SIZE**

**GAL COVA DA BEIRA 2020**

## Preâmbulo

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento \(FEEI\)](#) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (RE ISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, e pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro.

O presente aviso vem operacionalizar o Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego, de ora em diante designado por SI2E, instituído pela Portaria n.º 105/2017, de 10 de março, que define as regras aplicáveis aos apoios concedidos às operações previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE, mobilizando de forma integrada apoios a conceder através do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), permitindo que numa mesma candidatura sejam submetidas duas operações, para cada uma destas componentes.

## 1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O Programa Operacional Regional do Centro, no âmbito do Eixo 5- Fortalecer a Coesão Social e Territorial (APROXIMAR e CONVERGIR), integra as prioridades de investimento (PI) 9.6 “Estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais” (FSE) e 9.10 “Investimentos no contexto de estratégias de desenvolvimento local de base comunitária” (FEDER).

As candidaturas, para serem consideradas elegíveis ao presente concurso, devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos específicos das prioridades de investimento, em particular:

- Objetivo específico no âmbito da PI 9.6.1 - *Reforçar a abordagem territorializada da intervenção social com base em estratégias locais de desenvolvimento, assentes em parcerias locais.*
- Objetivo específico no âmbito da PI 9.10.1 - *Promover o desenvolvimento socioeconómico de base local.*

As candidaturas podem mobilizar os dois Fundos da Coesão, FEDER e FSE, de forma isolada ou conjunta, com o objetivo de criação ou expansão de micro e pequenas empresas, envolvendo um projeto de investimento e a criação líquida de postos de trabalho, em qualquer das modalidades de apoio.

## **2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura**

Nos termos conjugados da al. g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE e do artigo 6.º do SI2E são suscetíveis de apoio no âmbito deste AAC:

- a) Criação de micro e pequenas empresas ou expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há menos de cinco anos;
- b) Expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há mais de cinco anos.

Nos termos do artigo 12.º do SI2E as operações podem ser financiadas por via de duas componentes, beneficiando de ambas ou apenas de uma delas, a saber:

- a) Através do FEDER para as despesas previstas no n.º 1 do artigo 10.º do SI2E;
- b) Através do FSE para as despesas previstas no n.º 2 do artigo 10.º do SI2E.

Em sede de candidatura o beneficiário deverá obrigatoriamente indicar se pretende recorrer às duas modalidades de apoio ou apenas a uma.

## **3. Entidades beneficiárias**

Nos termos do artigo 7.º do SI2E são beneficiárias das operações previstas no ponto anterior as pequenas e micro empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

Encontra-se assim abrangida qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

## **4. Área geográfica de aplicação**

O presente AAC tem aplicação no território de intervenção da entidade gestora, a saber:

- Nos seguintes concelhos/freguesias/territórios de abrangência GAL:

Concelho	Freguesias
Belmonte	Caria, Inguias, Maçainhas e União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre.
	Boidobra, Dominguiso, Ferro, Orjais, Peraboa, Tortosendo, Verdelhos, União das Freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho, União das Freguesias de Covilhã e Canhoso, União das Freguesias de Teixoso e Sarzedo e União das Freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto.
Covilhã	EM FALTA
	Aldeia de São Francisco de Assis
	Barco e Coutada
	Casegas e Ourondo
	Cortes do Meio
	Erada
	Paul
	Peso e Vales do Rio
	São Jorge da Beira
	Sobral de São Miguel
Fundão	Unhais da Serra
	Alcaide, Alcaria, Alcongosta, Alpedrinha, Capinha, Castelejo, Castelo Novo, Enxames, Fatela, Orca, Pêro Viseu, Soalheira, Souto da Casa, Telhado, Três Povos, União das Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo, União das Freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo, e União das Freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha.
	Barroca
	Bogas de Cima
	Janeiro de Cima e Bogas de Baixo
	Lavacolhos
	Orca
	Pêro Viseu
	Silvares
	Soalheira
Souto da Casa	

A elegibilidade geogràfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RE ISE.

## 5. Âmbito setorial

São elegíveis, nos termos do artigo 5.º do SI2E, as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das ali expressamente indicadas.

## 6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além dos critérios de elegibilidade previstos nos artigos 13.º e do cumprimento das regras relativas aos impedimentos e condicionamentos de acesso aos apoios constantes do 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários deverão cumprir com as disposições do artigo 8.º do SI2E.

## 7. Critérios de elegibilidade das operações

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do RE ISE, as operações deverão respeitar as disposições dos números 1 e 2 do artigo 9.º do SI2E, relativas, respetivamente, aos critérios gerais e específicos de elegibilidade das operações.

## 8. Regras e limites à elegibilidade de despesas

### 8.1 Despesas elegíveis

As taxas de financiamento são apuradas para cada uma das componentes FSE ou FEDER da candidatura, aplicando-se a cada uma das respetivas operações, nos termos previstos no artigo 5.º do REISE.

São elegíveis, sem prejuízo das disposições do paràgrafo seguinte e do previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro, as despesas constantes dos números 1 e 2 do artigo 10.º do SI2E, respeitantes, respetivamente, às componentes FEDER e FSE do projeto apoiado.

As despesas das alíneas g) a j) do referido nº 1 encontram-se sujeitas aos limites seguintes, calculados em função do investimento total:

- no \u00e2mbito da al\u00ednea g): at\u00e9 60% para material circulante;
- no \u00e2mbito da al\u00ednea h): at\u00e9 10% para estudos, diagn\u00f3sticos, auditorias, planos de *marketing* e projetos de arquitetura e de engenharia;
- no \u00e2mbito da al\u00ednea i): at\u00e9 60% para obras de remodela\u00e7\u00e3o ou adapta\u00e7\u00e3o;
- no \u00e2mbito da al\u00ednea j): at\u00e9 15% para participa\u00e7\u00e3o em feiras e exposi\u00e7\u00f5es no estrangeiro.

## 8.2 Despesas n\u00e3o eleg\u00edveis

Constituem despesas n\u00e3o eleg\u00edveis as indicadas no artigo 11.º do S2E.

## 9. Forma e limite dos apoios

Nos termos do artigo 12.º do S2E os incentivos a conceder revestem a natureza de subven\u00e7\u00e3o n\u00e3o reembols\u00e1vel, aplicando-se a modalidade de reembolso de custos eleg\u00edveis efetivamente incorridos e pagos.

Nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 76.º do RE ISE com o artigo 21.º do S2E, o montante global dos apoios FSE e FEDER a conceder n\u00e3o pode exceder, por empresa, o limite de 200 000 euros num per\u00edodo de tr\u00eas anos, de acordo com o enquadramento *de minimis* previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comiss\u00e3o, de 18 de dezembro, relativo \u00e0 aplica\u00e7\u00e3o dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da Uni\u00e3o Europeia aos aux\u00edlios de Estado.

### 9.1. Incentivo ao Investimento

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 13.º do S2E o apoio FEDER \u00e9 apurado, com base no investimento eleg\u00edvel aprovado, atrav\u00e9s da aplica\u00e7\u00e3o de uma taxa base de 40% para os investimentos localizados em territ\u00f3rios de baixa densidade ou 30% para os investimentos localizados nos restantes territ\u00f3rios.

\u00c0 referida taxa base acrescem as seguintes majora\u00e7\u00f5es, at\u00e9 um m\u00e1ximo de 20 pontos percentuais (pp):

- a) Projetos da tipologia prevista na al\u00ednea a) do artigo 6.º do S2E: 10 pp;
- b) Projetos enquadrados nas prioridades relevantes para os territ\u00f3rios abrangidos neste AAC, nos seguintes termos:

- i) Prioridade 1 - Empreendedorismo jovem, feminino e qualificado: 20pp**

(Projetos apresentados por empresas cujos s\u00f3cios femininos, com idade inferior a 40 anos ou com n\u00edvel de qualifica\u00e7\u00e3o igual ou superior a VI detenham uma participa\u00e7\u00e3o no capital social igual ou superior a 50% ou quando exer\u00e7am fun\u00e7\u00f5es de ger\u00eancia)

**ii) Prioridade 3 - Inser\u00e7\u00e3o do projecto em Estrat\u00e9gias de Efici\u00eancia Colectiva (PROVERE): 10 pp**

(Projetos inseridos em Estrat\u00e9gias de Efici\u00eancia Colectiva Colectiva (EEC) na tipologia do Programa de Valoriza\u00e7\u00e3o Econ\u00f3mica dos Recursos End\u00f3genos (PROVERE) aprovadas para o territ\u00f3rio de interven\u00e7\u00e3o - Aldeias Hist\u00f3ricas de Portugal e iNature)

**iii) Prioridade 4 – Setores de actividade priorit\u00e1rios: 10 pp**

(que incidam em pelo menos uma das seguintes \u00e1reas: Turismo e anima\u00e7\u00e3o tur\u00edstica; Artesanato; Com\u00e9rcio a retalho de produtos tradicionais locais e agr\u00edcolas)

## 9.2. Incentivo ao Emprego

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do S12E o financiamento relativo \u00e0 cria\u00e7\u00e3o dos postos de trabalho para desempregados ou jovens \u00e0 procura do primeiro emprego ou para a cria\u00e7\u00e3o do pr\u00f3prio emprego, \u00e9 atribuído atrav\u00e9s da comparticipa\u00e7\u00e3o total das remunera\u00e7\u00f5es de postos de trabalho criados e tem como limite mensal o valor correspondente ao Indexante de Apoio Social (IAS), observando os per\u00edodos m\u00e1ximos definidos na al\u00ednea a) do n.º 3 do referido artigo 13.º, a saber:

- 9 meses, para contratos de trabalho sem termo ou cria\u00e7\u00e3o do pr\u00f3prio emprego;
- 3 meses, para os contratos de trabalho a termo, com uma dura\u00e7\u00e3o m\u00ednima de 12 meses.

Aos per\u00edodos m\u00e1ximos atr\u00e1s referidos acrescem as majora\u00e7\u00f5es previstas na al\u00ednea b) do mesmo n.º 3 do artigo 13.º, de acordo com os seguintes pressupostos:

- Majora\u00e7\u00f5es de 3 meses por cada uma das seguintes situa\u00e7\u00f5es:
  - i) Projetos localizados em territ\u00f3rios de baixa densidade;
  - ii) Projetos de cria\u00e7\u00e3o de empresas previstos na al\u00ednea a) do artigo 6.º do S12E;
  - iii) Para trabalhadores do g\u00e9nero sub-representado, conforme lista contante do anexo E

ao presente AAC, ou para trabalhadores qualificados na a\u00e7\u00e3o, respetivamente, das al\u00edneas g) e m) do artigo 2.º do SI2E.

## **10. Procedimentos de an\u00e1lise, sele\u00e7\u00e3o e decis\u00e3o das candidaturas**

Os procedimentos de an\u00e1lise, sele\u00e7\u00e3o e decis\u00e3o das candidaturas seguem a tramita\u00e7\u00e3o prevista no artigo 16º do SI2E.

Depois de verificados os crit\u00e9rios de elegibilidade previstos nos pontos 6 e 7 do presente aviso, as candidaturas s\u00e3o objeto de uma aprecia\u00e7\u00e3o de m\u00e9rito, constru\u00edda com base nos crit\u00e9rios de sele\u00e7\u00e3o constantes do referencial de m\u00e9rito (anexo C).

Conclu\u00edda a an\u00e1lise das candidaturas e antes de ser adotada a decis\u00e3o final, os projetos s\u00e3o ordenados por ordem decrescente em fun\u00e7\u00e3o do m\u00e9rito do projeto (MP) at\u00e9 ao limite or\u00e7amental do AAC, estabelecendo como limiar de sele\u00e7\u00e3o o MP do \u00faltimo projeto com proposta de decis\u00e3o favor\u00e1vel.

Os candidatos s\u00e3o ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo m\u00e1ximo de 10 dias \u00fatil para apresentar eventuais alega\u00e7\u00f5es em contr\u00e1rio, contados a partir da data da notifica\u00e7\u00e3o da proposta de decis\u00e3o, designadamente quanto \u00e0 eventual inten\u00e7\u00e3o de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decis\u00e3o \u00e9 notificada ao benefici\u00e1rio no prazo de 5 dias \u00fatil, a contar da data da sua emiss\u00e3o, relativamente \u00e0 opera\u00e7\u00e3o integrada em cada uma das suas componentes FSE ou FEDER.

## **11. Aceita\u00e7\u00e3o da decis\u00e3o**

A aceita\u00e7\u00e3o da decis\u00e3o da concess\u00e3o do incentivo \u00e9 formalizada mediante a assinatura de termo de aceita\u00e7\u00e3o, para cada componente FSE ou FEDER, submetido eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual reda\u00e7\u00e3o.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do RE ISE, cada termo de aceita\u00e7\u00e3o dever\u00e1 ser submetido no prazo m\u00e1ximo de 10 dias \u00fatil a contar da data da respetiva notifica\u00e7\u00e3o da decis\u00e3o.

## **12. Pagamentos**

O pagamento do incentivo \u00e9 efetuado nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de



outubro.

### **13. Limite ao n\u00famero de candidaturas**

Ao abrigo do presente AAC cada benefici\u00e1rio apenas poder\u00e1 apresentar uma candidatura, a qual pode integrar duas opera\u00e7\u00f5es relativas a cada um dos Fundos (FEDER e/ou FSE).

### **14. Modalidades, procedimentos, prazo para apresenta\u00e7\u00e3o das candidaturas**

A apresenta\u00e7\u00e3o de candidaturas \u00e9 feita atrav\u00e9s de formul\u00e1rio eletr\u00f3nico no Balc\u00e3o Portugal 2020 no s\u00edtio <https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>, instr\u00fada com os anexos ai identificados.

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autentica\u00e7\u00e3o no Balc\u00e3o 2020. Com essa autentica\u00e7\u00e3o \u00e9 criada uma \u00e1rea reservada na qual o benefici\u00e1rio poder\u00e1 contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Regi\u00e3o ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

A apresenta\u00e7\u00e3o das candidaturas decorre entre o dia \u00fatil seguinte ao da publica\u00e7\u00e3o do presente aviso, de acordo com o seguinte plano de apresenta\u00e7\u00e3o de candidaturas:

Fases de apresenta\u00e7\u00e3o de candidaturas	Data Limite para a Comunica\u00e7\u00e3o da Decis\u00e3o
Fase 1: at\u00e9 10.08.2017, 18hora	06.11.2017
Fase 2: at\u00e9 19.10.2017, 18horas	17.01.2018
Fase 3: at\u00e9 29.12.2017, 18horas	23.03.2018

Salienta-se que, por uma quest\u00e3o de prud\u00eancia, os benefici\u00e1rios devem evitar a submiss\u00e3o de candidaturas no \u00faltimo ou \u00faltimos dias do prazo.

### **15. Dota\u00e7\u00e3o indicativa do fundo a conceder**

A dota\u00e7\u00e3o global dos Fundos FSE e FEDER afetas ao presente concurso \u00e9 de um milh\u00e3o, trezentos e cinquenta e quatro euros, seiscentos e oitenta e quatro euros e treze c\u00eantimos, correspondendo \u00e0s

seguintes dotações indicativas por prioridade de investimento:

GAL	Dotação Orçamental		Dotação Orçamental (FSE+FEDER)
	FSE PI 9.6	FEDER PI 9.10	
COVA DA BEIRA 2020	828.581,29 €	526.102,84 €	1.354.684,13 €

## 16. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ficam ainda os beneficiários obrigados a cumprir com as disposições do artigo 19.º do SI2E.

O incumprimento das demais obrigações, incluindo os resultados contratados, podem determinar a redução ou revogação do incentivo, nos termos do artigo 15.º do RE ISE e do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados, os projetos a financiar deverão contribuir para os seguintes **indicadores de resultado**, previstos no n.º 1 do artigo 73.º do RE ISE e de realização do Programa Operacional:

PI	Indicadores Realização	Indicadores Resultado
9.6/9.10	Postos de trabalho criados ( Nº )	Postos de trabalho criados que se mantêm 12 meses após o fim do apoio (%)

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

## 18. Organismos responsáveis pela análise

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, o organismo responsável pela análise e proposta de deliberação à AG é o GAL COVA DA BEIRA 2020, enquanto entidade que estabelece e executa a estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

## 19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal **Portugal 2020** ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e do **CENTRO 2020** ([www.centro.portugal2020.pt](http://www.centro.portugal2020.pt)) e do **GAL** ([www.covadabeira2020.eu](http://www.covadabeira2020.eu)) os candidatos, têm acesso:

1. As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
2. Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
3. Os pontos de contato para obter informações adicionais;
4. Aos resultados deste concurso.

Cova da Beira, 31 de maio de 2017

O Presidente do Órgão de Gestão  
Paulo Jorge Canaveira Alves Tourais